



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA ESPECIALIZADA EM AGRONOMIA

CREA/RN		
Processo nº 48390/2016		
fl. nº:	Matrícula	Rubrica:

PROCESSO	: 24158430/2018
AUTUADO	: TECNARAO - TECNOLOGIA DE CAMARAO LTDA
INFRAÇÃO	: Artigo 1º da lei nº 6.496/77 - FALTA DE ART POR PESSOA JURÍDICA
CAPITULAÇÃO	: Alínea "a", do Art. 73 da Lei nº 5.194/66.

RELATÓRIO E VOTO FUNDAMENTADO

1. ANÁLISE PROCESSUAL

Trata o presente processo do Auto de Infração lavrado pelo CREA/RN sob o nº 24158430/2018, contra a empresa TECNARAO - TECNOLOGIA DE CAMARAO LTDA, onde o Agente de Fiscalização afirma ter detectado falta da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART referente "A ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA O CULTIVO DE CAMARÃO EM VIVEIROS EM UMA ÁREA DE 102,64ha, DISTRIBUÍDOS EM 24 (VINTE E QUATRO) VIVEIROS, LOCALIZADO NA FAZENDA DO LORD, SN, ZONA URBANA, ARÊS/RN".

Considerando que a interessada demonstrou o Termo de Responsabilidade Técnica registrada no Conselho Regional de Biologia da 5ª Região através do Biólogo JUAN PABLO ALDATZ – CRBio 85.786/05-D habilitado para área pertinente à gestão e produção na aquicultura pela empresa TECNARAO - TECNOLOGIA DE CAMARAO LTDA, fazenda do Lord, zona rural de Arês/RN.

Considerando que a autuação foi correta do CREA-RN, pois não foi localizado Anotação de Responsabilidade Técnica com o contratante.

Considerando que apesar da interessada possuir registro no CREA-RN, o Termo de Responsabilidade Técnica do CRBio é expresso para a Fazenda do Lord, Arês/RN, mesma localidade fiscalizada pelo CREA-RN.

2. VOTO

Diante do exposto, somos pelo Arquivamento da penalidade por não ser competência do CREA-RN a autuação da empresa na fazenda do Lord, Arês/RN com a comprovação de profissional responsável técnico Biólogo, uma vez que o serviço é sombreado com outras áreas profissionais.

É nosso Parecer e Voto.

Natal/RN, 13/12/2018

Francisco Auricélio de Oliveira Costa

Francisco Auricélio de Oliveira Costa
CONSELHEIRO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE
GERÊNCIA DE APOIO AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS – GAC

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA – CEAGRO

Reunião	ORDINÁRIA Nº 464
Decisão	CEAGRO/RN nº 239/2018
Referência	Processo Fiscal nº 4442149/2018 (24158430/2018)
Interessado(a)	TECNARÃO – TECNOLOGIA DE CAMARÃO LTDA

EMENTA: Arquiva a penalidade aplicada ao(s) auto(s) de Infração(ões) – Falta de Registro de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART – Artigo 1º da Lei nº 6.496, de 1977.

DECISÃO

A **Câmara Especializada de Agronomia – CEAGRO** do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte – CREA/RN, em sua Reunião Ordinária nº **464**, realizada em **13 de dezembro de 2018**, apreciando o parecer do(a) Conselheiro(a) Engenheiro(a) Agrônomo **Francisco Auricélio de Oliveira Costa**, que trata o presente processo do Auto de Infração lavrado pelo CREA/RN sob o auto(s) de Infração(ões) **Processo Fiscal nº 4442149/2018 (24158430/2018)**, contra a empresa **TECNARAO – TECNOLOGIA DE CAMARÃO LTDA**, onde o Agente de Fiscalização afirma ter detectado falta de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART referente “A ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA O CULTIVO DE CAMARÃO EM VIVEIROS EM UMA ÁREA DE 102,64ha, DISTRIBUÍDOS EM 24 (VINTE E QUATRO) VIVEIROS, LOCALIZADO NA FAZENDA DO LORD, SN, ZONA URBANA, ARES/RN”.; **Considerando** que a interessada demonstrou o Termo de Responsabilidade Técnica registrada no Conselho Regional de Biologia da 5ª Região através do Biólogo JUAN PABLO ALDATZ – CRBio 85.786/05-D, habilitado para área pertinente à gestão e produção na aquicultura pela empresa TECNARAO – TECNOLOGIA DE CAMARÃO LTDA, fazenda do Lord, zona rural de Arês/RN; **Considerando** que a autuação foi correta do CREA-RN, pois não foi localizado Anotação de Responsabilidade Técnica com o contratante; **Considerando** que apesar de a interessada possuir registro no CREA-RN, o Termo de Responsabilidade Técnica do CRBio é expresso para a Fazenda do Lord, Arês/RN, mesma localidade fiscalizada pelo CREA-RN. Diante do exposto, **DECIDIU**, por **unanimidade** de votos, pelo **ARQUIVAMENTO** da penalidade por não ser competência do CREA-RN a autuação da empresa na fazenda do Lord, Arês/RN com a comprovação de profissional responsável técnico Biólogo, uma vez que o serviço é sombreado com outras áreas profissionais. **Coordenou** a reunião o(a) Engenheiro Agrônomo **MANOEL PEREIRA NETO**. **Votaram favoravelmente os Senhores Conselheiros:** ALAN CAUÊ DE HOLANDA, FRANCISCO AURICÉLIO DE OLIVEIRA, LINDALVA DANTAS BARRETO NOBRE e ROBSON ALEXSANDRO DE SOUSA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Natal (RN), 13 de dezembro de 2018

Eng. Agrônomo **Manoel Pereira Neto**
Coordenador da CEAGRO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE
GERÊNCIA DE APOIO AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS - GAC

Ofício n.º 3990/2018 – GAC/STD

Natal/RN, 28 de dezembro de 2018.

À Empresa
TECNARÃO - TECNOLOGIA DE CAMARÃO LTDA
FAZENDA DO LORD, - Zona Rural
59170000 - Arez/RN

Referência: PROCESSO(S) FISCAL(IS) - 4442149/2018 (24158430/2018)

Prezado(s) Senhor(es),

1. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte – CREA/RN, em sua Reunião Ordinária n.º 464, realizada no dia 13 de dezembro de 2018, DECIDIU pelo ARQUIVAMENTO da(s) penalidade(s) aplicada(s) ao(s) Auto(s) de Infração(ões) em referência, conforme Decisão **CEAGRO/RN nº 239/2018**, anexa.

Atenciosamente,

Ana Maria da Silva Hilário
Gerente da Gerência de Apoio aos Órgãos Colegiados – GAC